CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 19/03/2020
Nº. 8361 Fl. 01
Oficial Legislativo

DECRETO Nº 1003/2020

DECRETA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS E REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal em de São Francisco de Assis, no uso das atribuições legais e com base em Lei,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, e emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 1002/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública de medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID -19 (novo coronavírus), bem como recomendações ao setor privado do município de São Francisco de Assis-RS;

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Altera, excepcionalmente, o horário de funcionamento no Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, que ocorrerá das 8h às 14h, por 15 dias, a partir de 18 de março de 2020.

Art. 2º - Poderá ser adotado regime de trabalho por turnos alternados, trabalho domiciliar ou afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 15 dias, para servidores e empregados públicos, a critério e com autorização da chefia imediata, a fim de diminuir risco de contaminação pelo Coronavirus (COVID-19).

Art. 3º - Os servidores públicos com mais de 60 anos de idade poderão contatar sua chefia imediata, para solicitar regime excepcional de teletrabalho ou afastamento temporário de suas atividades laborais, sem prejuízos de seus vencimentos, que será concedido ou não mediante análise de cada caso.

Art. 4º - As consultas médicas eletivas, atendimentos odontológicos eletivos, enfermagem e outros profissionais da saúde estão suspensos, por 15 dias, a contar de 18 de março de 2020.

Parágrafo único: Mantêm-se os atendimentos de urgência e emergência nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de março de 2020.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO:62443640078

Assinado de forma digital por RUBEMAR PAULINHO SALBEGO:62443640078
Dados: 2020.03.18 12:51:35 -03'00'

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Silvio Souza de Oliveira
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

Vasco Carvalho
Presidente

Recebido 19/03/2020

POT, não tinha ninguém foi deixado de cada da porta